PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJAM

PROCESSO: 0001119-39.1997.4.01.3200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: ORIENTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ARNOLDO BENTES COIMBRA - AM345

DECISÃO

Na decisão de Id 689795517, foi deferido o leilão por iniciativa particular dos imóveis penhorados e avaliados nº 8.994 do 2º Ofício de registro de imóveis e protesto de letras (auto de avaliação Id 1286044275 – Pág. 88/91), matrícula nº 21.837 do 3º Ofício de registro de imóveis (auto de avaliação Id 1286044261 – Pág. 38/41)e matrícula nº 3.962 do 2º Ofício de registro de imóveis (auto de avaliação Id 1286044276 – Pág. 45/46)., a ser realizada por intermédio do leiloeiro indicado pela exequente.

Na referida decisão foi deferido, ainda, a expedição de **mandado de penhora**, avaliação e registro em relação aos imóveis de matrículas nº 18.171, nº 2.778, nº 21.501 e nº 32.662, todas do 1º Ofício de registro de imóveis e protesto de letras (id. 571621359).

Auto de penhora do imóvel matrícula nº 18.171, do 1º Ofício de registro de imóveis e protesto de letras no Id 1412659258.

Auto de penhora do imóvel matrícula nº 21.501, do 1º Ofício de registro de imóveis e protesto de letras no Id 1418443751.

Na petição de Id 1448636368, a União requereu alienação imóveis penhorados e avaliados nº 8.994, 3.962 e 21.837, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei.

Conforme Certidão de Id 1535566347, foi juntado o detalhamento de ordem do sistema de busca de ativos do Poder Judiciário (Sisbajud).

Na petição de Id 1536653888, a União requereu a transformação em pagamento definitivo.

Considerando que a conversão em renda em favor da União já havia sido deferida na decisão de Id 689795517, a comunicação acerca da conversão em renda foi enviada à CEF, Id 1569187351, com resposta no Id 1623274894.

No Id 1798467169, juntada cópia de decisão no ETCiv 1028600-80.2022.4.01.3200 suspendendo o processo em relação a atos relacionados ao imóvel de matrícula 21.501, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Manaus/AM.

Foi juntado no Id 1890537181 o traslado da sentença proferida nos embargos de terceiro n. 1027274-85.2022.4.01.3200, a qual homologou o reconhecimento da procedência dos presentes embargos de terceiros e desconstituiu a constrição que recaiu sobre o imóvel de matrícula n. 18.171, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Manaus/AM.

Conclusos. Decido.

Regulamentada pela Portaria PGFN nº 3.050/2022, que estabeleceu o modelo simplificado de venda direta por intermédio de corretor ou leiloeiro previamente credenciados, a plataforma Comprei (https://comprei.pgfn.gov.br/) refere-se um ambiente on-line de negócios administrado pela própria Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com o propósito de promover a oferta pública e a venda simplificada de bens penhorados em execuções fiscais, nos termos do que preceitua o art. 879, I, do CPC.

Diante do exposto e em relação aos imóveis não envolvidos em embargos de terceiros, **DEFIRO** o pedido da UNIÃO para a alienação na plataforma Comprei (https://comprei.pgfn.gov.br/), obedecidos aos critérios apresentados na petição de Id 1448636368, estabelecendo-se o prazo de 360 dias para que a venda direta seja efetivada dos bens listados abaixo:

- Imóvel matrícula nº 8.994 do 2º Ofício de registro de imóveis e protesto de letras (auto de avaliação Id 1286044275 – Pág. 88/91);
- Imóvel matrícula nº 21.837 do 3º Ofício de registro de imóveis (auto de avaliação Id 1286044261 – Pág. 38/41) e;
- Imóvel matrícula nº 3.962 do 2º Ofício de registro de imóveis (auto de avaliação Id 1286044276 – Pág. 45/46).

À Secretaria:

1. **INTIME-SE o executado, no prazo de 5 dias (art. 889 do CPC, c/c o art. 12, *caput*, da LEF),** a respeito da designação de venda direta eletrônica através da plataforma Comprei (https://comprei.pgfn.gov.br/), com prazo de 6 (seis) meses para que a venda seja efetivada.

2. Após o transcurso do prazo do item 1, **INTIME-SE a UNIÃO**, para que providencie a alienação dos sobreditos imóveis, na plataforma Comprei (https://comprei.pgfn.gov.br/), obedecidos aos critérios apresentados na petição de ID. 1448636368, respeitando-se o prazo de 360 dias para que a venda direta seja efetivada.

Com a adoção das providências, devem ser enviadas a este Juízo cópias dos documentos necessários à comprovação do quanto ora determinado, incluindo informações a respeito de eventual arrematação e sua forma de pagamento.

3. Em seguida, inexistindo outros bens ou direitos passíveis de penhora, SUSPENDA-SE o curso da execução, procedendo-se ao ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, independentemente de nova intimação.

4. Ensejará igual arquivamento, sem baixa na distribuição, em qualquer fase do processo, independentemente de intimação e nova decisão, pedidos em que o arquivamento provisório é expressamente requerido, em que há apenas informação de parcelamento, de consolidação de débito, em que é reiterado pedido já apreciado, de prosseguimento do feito sem evidenciar medida concreta (dirigida a bem ou direito especificado documentalmente) ou pleiteando concessão de novo prazo.

Manaus/AM, na data da assinatura.

Alan Fernandes Minori
Juiz Federal
Assinado eletronicamente